



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Referência: Processo nº 202300036014744

Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES - GOINFRA

Assunto: Atendimento ao Recurso

DESPACHO Nº 613/2024/GOINFRA/DOR-06105

À Gerência de Licitação,

Trata-se de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA GO-319, TRECHO: DENISLÓPOLIS/ CASTELÂNDIA, NO ESTADO DE GOIÁS, EXTENSÃO TOTAL: 32,24 KM, NESTE ESTADO**, encaminhado para atendimento aos recursos.

Recurso 1 - ENGEFORT (SEI n. 56923722):

A empresa ENGEFORT, participante do processo licitatório, apresentou recurso administrativo contra sua inabilitação, que diz respeito ao Atestado Técnico para "Obra de Arte Especial - BDCC ou BTCC". Verificou-se que a licitante cumpriu os requisitos estabelecidos na CAT 830490/2020 (SEI n. 56447229). Dessa forma, a empresa ENGEFORT atende os itens 04.04.02 e 04.04.04 da Concorrência nº 73/2023-GOINFRA (SEI n. 55210119).

**Recurso 2 - MILÃO (SEI n. 56990285) e
Recurso 3 - CARVALHO (SEI n. 56998855):**

A decisão de inabilitar empresas que não apresentam atestados específicos de implantação rodoviária, em detrimento dos atestados de manutenção e pavimentação urbana, onde se requer o uso de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em licitações para projetos de infraestrutura viária, é uma medida fundamentada nas particularidades e requisitos técnicos das obras.

Os atestados de implantação rodoviária fornecem uma validação direta da capacidade das empresas em lidar com os desafios específicos relacionados à construção de rodovias, desde o planejamento até a execução. Isso inclui conhecimentos técnicos especializados em topografia, geologia, drenagem, segurança viária, entre outros aspectos fundamentais para garantir a qualidade e a durabilidade das estradas.

Em contrapartida, os atestados de manutenção e pavimentação urbana podem não abordar adequadamente as complexidades envolvidas na implantação de rodovias, especialmente quando se trata da aplicação de técnicas específicas como o CBUQ. Embora essas atividades possam compartilhar algumas semelhanças, as exigências técnicas e operacionais associadas à construção de rodovias são distintas e requerem uma expertise especializada.

Portanto, como o objeto da licitação trata-se de uma obra de implantação rodoviária, decidimos por aceitar os atestados de implantação rodoviária em detrimento aos de manutenção e pavimentação urbana, com isso a licitação visa garantir que as empresas concorrentes tenham a experiência e o conhecimento necessários para conduzir com sucesso o processo de construção de rodovias, atendendo aos requisitos de qualidade, segurança e durabilidade estabelecidos para obra.

É fundamental também observar a diferença entre Bueiro Celular e Bueiro Tubular. O Bueiro Celular é uma estrutura pré-moldada, composta por células individuais que proporcionam maior eficiência hidráulica e capacidade de vazão de água em comparação ao Bueiro Tubular, que é uma estrutura de menor capacidade hidráulica e vazão. Por esta razão, neste processo licitatório, não é possível aceitar Bueiro Tubular, uma vez que não atende aos requisitos de capacidade hidráulica e eficiência necessários para obra em questão.

Essa abordagem também promove a equidade

entre os licitantes, assegurando que todas as empresas participantes demonstrem sua capacidade técnica de forma igualitária, de acordo com os critérios estabelecidos pela licitação. Assim, a decisão de exigir atestados específicos de implantação rodoviária e bueiro celular é uma medida justificada e essencial para garantir a eficácia e o sucesso dos projetos de infraestrutura viária. Assim, as licitantes que interpuseram recurso permanecem inabilitadas.

Atenciosamente,

GOIANIA, 04 de março de 2024.

JARDEL MAGALHÃES CALDAS
Diretor de Obras Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL MAGALHAES CALDAS, Diretor**, em 04/03/2024, às 10:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57396775** e o código CRC **C13F96E2**.

DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4316.



Referência:
Processo nº 202300036014744



SEI 57396775